

REGULAMENTO DO GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 15.656.329/0001-82

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, doravante denominado “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de cotas do FUNDO INVESTIDO, observadas as limitações de sua política de investimentos, nos termos da INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16, e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO será destinado exclusivamente a um grupo restrito e pré-determinado de investidores qualificados, limitado a até 20 (vinte) investidores, que subscrevam ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada um, por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, conforme alterada, inclusive o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou os demais prestadores de serviços do FUNDO ou pessoas a eles ligadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins do Artigo 13, inciso XI do CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA, conforme definido no Artigo 2º deste REGULAMENTO, o FUNDO se classifica como Diversificado, Tipo 3.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO encontra-se no PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, devendo ser adotadas as providências estabelecidas neste REGULAMENTO e na regulamentação vigente aplicáveis a tal período.

DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

ADMINISTRADOR – é a BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, com sede na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar andares, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.201.501/0001-61, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório n.º 4620, de 19 de dezembro de 1997.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS – é a assembleia geral de cotistas do FUNDO prevista no Capítulo VI deste REGULAMENTO.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO INVESTIDO – é a assembleia geral de cotistas do FUNDO INVESTIDO.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – é o boletim de subscrição de cotas, que será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e do qual deverá constar (i) o nome e a qualificação do COTISTA; (ii) o número de COTAS subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

CAPITAL COMPROMETIDO – é o valor correspondente à quantidade total de COTAS subscritas pelos COTISTAS do FUNDO, independentemente da efetiva integralização de COTAS.

CAPITAL INVESTIDO - é o valor total integralizado das COTAS do FUNDO.

CAPITAL INVESTIDO DO FUNDO INVESTIDO - é o valor total integralizado das COTAS do FUNDO INVESTIDO.

CHAMADAS DE CAPITAL – são as chamadas pelo ADMINISTRADOR, mediante prévia e expressa determinação do GESTOR, realizadas durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, para que os COTISTAS apórtem recursos no FUNDO, visando ao atendimento pelo FUNDO às CHAMADAS DE CAPITAL DO FUNDO INVESTIDO.

CHAMADAS DE CAPITAL DO FUNDO INVESTIDO - são as chamadas feitas pelo FUNDO INVESTIDO, para aporte de recursos pelo FUNDO e demais cotistas no FUNDO INVESTIDO.



CÓDIGO ABVCA/ANBIMA - significa o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE editado conjuntamente pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCA e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO – é o instrumento particular de compromisso de investimento, por meio do qual os COTISTAS se obrigam a integralizar o valor das COTAS do FUNDO que vierem a subscrever, mediante CHAMADAS DE CAPITAL, podendo vir a compor com o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO um único instrumento.

COTAS – correspondem a frações ideais do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, na forma do Artigo 5º deste REGULAMENTO.

COTISTA – é o detentor das COTAS, inscrito no registro de COTISTAS do FUNDO.

COTISTA INADIMPLENTE – é o COTISTA que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO, estabelecida no respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ou no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e, notificado pelo GESTOR sobre tal descumprimento, deixe de saná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CUSTODIANTE - BNY MELLON BANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº. 231, 10º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº. 42.272.526/0001-70, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários conforme Ato Declaratório nº 12.605, de 26.09.2012.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

DISPONIBILIDADES – são todos os valores em caixa e em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

EMPRESA DE AUDITORIA – é a empresa contratada a critério do ADMINISTRADOR para prestar os serviços de auditoria independente, devidamente registrada na CVM.

EXIGIBILIDADES - são as obrigações e encargos do FUNDO.

FECHAMENTO – é a data de encerramento da distribuição de cada emissão de COTAS do FUNDO.

2502930v1



FUNDO – é o GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor.

FUNDO INVESTIDO - é o GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.240.747/0001-21.

GESTOR – é a Gama Capital Gestão De Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.304.730/0001-59, sediada na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Iguatemi, nº 192, conj. 113 e 114, Itaim Bibi, CEP: 01.451-010, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.404, de 27 de janeiro de 2021.

INTEGRALIZAÇÃO INICIAL – é o aporte inicial de recursos em valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) sobre o CAPITAL COMPROMETIDO constante dos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO ou COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, que deverá ser integralizado por cada COTISTA até o 4º (quarto) dia útil após o envio da comunicação por escrito do FECHAMENTO, enviada aos COTISTAS, pelo ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR.

INSTRUÇÃO CVM nº 476/09 – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

INSTRUÇÃO CVM nº 555/14 – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.

INSTRUÇÃO CVM nº 578/16 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

INVESTIMENTOS LÍQUIDOS – são as cotas de fundos de investimento regulados pela INSTRUÇÃO CVM n.º 555/14 das classes referenciado DI e renda fixa, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR ou empresa a estes ligadas, e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

LIQUIDAÇÃO – é o encerramento do FUNDO, conforme definido no Capítulo IX deste REGULAMENTO.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – é o valor resultante da soma das DISPONIBILIDADES do FUNDO, mais o valor da carteira, mais valores a receber, mais outros ativos, menos EXIGIBILIDADES e outros passivos.

PERÍODO DE DESINVESTIMENTO – é o período de 2 (dois) anos que se inicia imediatamente após o encerramento do Período de Investimento, que poderá ser prorrogado por determinação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO o GESTOR buscará as melhores oportunidades para alienação dos investimentos no FUNDO INVESTIDO.

PERÍODO DE INVESTIMENTO – é o período de 4 (quatro) anos que se inicia na data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, durante o qual o FUNDO deverá realizar os investimentos no FUNDO INVESTIDO, que poderá ser prorrogado por determinação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

PRAZO DE DURAÇÃO – é o período de 6 (seis) anos que se inicia na data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, durante o qual o FUNDO realizará todas as suas atividades, que poderá ser prorrogado por determinação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Na assembleia Geral realizada em 04 de março de 2022 o Prazo de Duração foi prorrogado passando a se encerrar em 31 de julho de 2024.

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO INICIAL – é o preço de subscrição de cada COTA, no valor de R\$100,00 (cem reais), válido para a primeira emissão de COTAS do FUNDO.

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO – é o preço de subscrição de cada COTA em emissões subsequentes de COTAS, a ser definido por ocasião das emissões respectivas.

2502930v1

PÚBLICO-ALVO – é o público a que o FUNDO se destina, constituído exclusivamente por um grupo restrito e pré-determinado de investidores qualificados, limitado a até 20 (vinte) investidores, que subscrevam ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada um.

REGULAMENTO – é o presente REGULAMENTO que rege o FUNDO.

RESOLUÇÃO CVM nº 30/31 – é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

SUBSCRIÇÃO MÍNIMA – Cada um dos COTISTAS do FUNDO deverá subscrever no mínimo a quantidade de COTAS equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – Conforme deliberado através da Assembleia Geral de Cotistas de 16 de novembro de 2017, é a remuneração devida pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, com exceção do CUSTODIANTE e da EMPRESA DE AUDITORIA do FUNDO.

VALOR MÁXIMO DA EMISSÃO INICIAL DE COTAS – é o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

VALOR MÍNIMO DA EMISSÃO INICIAL DE COTAS – é o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CAPÍTULO II DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

OBJETIVO

Artigo 3º - O objetivo do FUNDO é buscar obter retornos absolutos com a melhor valorização possível das COTAS, mediante aplicação substancial dos recursos da carteira em cotas do FUNDO INVESTIDO.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º - O FUNDO destina-se a manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do FUNDO INVESTIDO.

Parágrafo Primeiro – A fim de alcançar o objetivo do FUNDO, o GESTOR deverá alocar os recursos do FUNDO obedecendo aos seguintes critérios de diversificação e concentração, cumulativamente, sem prejuízo das demais disposições deste REGULAMENTO:

- a. O mínimo de 90% (noventa por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO deverá ser composto de cotas do FUNDO INVESTIDO;
- b. O FUNDO poderá adquirir até 100% (cem por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO INVESTIDO.

Parágrafo Segundo – A parcela do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO não aplicada na forma do *caput* poderá ser mantida em depósitos à vista ou aplicada em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

Parágrafo Terceiro – As aplicações do FUNDO em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas poderão representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que observada a política de investimento do FUNDO.

Parágrafo Quarto - O objetivo do FUNDO INVESTIDO é buscar obter retornos absolutos mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira de valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, abertas ou fechadas, preponderantemente aquelas com faturamento anual entre R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no último exercício social ou balanço anual, que, a critério do GESTOR, a quem competirá verificar este limite, apresentem potencial de crescimento a curto prazo mediante aperfeiçoamento das estruturas de gestão, operacionais e/ou de capital ou, ainda, que se encontrem em situação de insolvência ou falência ou em processo de reestruturação, recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da Lei n.º 11.101/05, sem prejuízo de outras companhias brasileiras consideradas pelo GESTOR como potenciais oportunidades de investimento para o FUNDO INVESTIDO, de cuja gestão o FUNDO INVESTIDO possa participar

2502930v1

ativamente, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica, de acordo com uma das formas previstas no artigo 6º, da INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16, ou ainda sociedades constituídas com propósito específico de adquirir participações em empresas com o perfil acima descrito. A parcela preponderante dos investimentos do FUNDO INVESTIDO será destinada à aquisição dos valores mobiliários emitidos pelas companhias acima descritas.

Parágrafo Quinto - Os limites estabelecidos no *caput* deste artigo não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data da primeira integralização de COTAS por qualquer dos COTISTAS no âmbito de cada CHAMADA CAPITAL. O limite estabelecido neste Parágrafo, em caso de oferta pública de COTAS registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Artigo 5º - É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos. Não obstante, o FUNDO INVESTIDO pode realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 6º – Na realização dos investimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR observará as determinações do GESTOR, salvo em caso de determinação contrária à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como a este REGULAMENTO.

Artigo 7º – Os COTISTAS deverão atestar, por meio do respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ou COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, que, tendo em vista a natureza do investimento, e a POLÍTICA DE INVESTIMENTO do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, estão cientes dos riscos inerentes às aplicações do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, bem como que: (i) os ativos componentes da carteira do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO poderão ter liquidez significativamente baixa e (ii) a carteira do FUNDO poderá estar concentrada em cotas do FUNDO INVESTIDO, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tal fundo.

INVESTIMENTO CONJUNTO

Artigo 8º – Caso o GESTOR entenda ser apropriado e desde que não viole nenhuma lei ou regulamento, este poderá oferecer aos COTISTAS do FUNDO, oportunidades de participar diretamente, nos investimentos do FUNDO INVESTIDO, na qualidade de co-investidores e na proporção do investimento a ser estabelecida pelo próprio GESTOR.

2502930v1

Parágrafo Primeiro - Nesse caso, cada COTISTA terá o direito de preferência para participar de tais investimentos como co-investidor, de acordo com a proporção dos valores com que tiverem concorrido para o CAPITAL INVESTIDO DO FUNDO INVESTIDO.

Parágrafo Segundo – Os COTISTAS terão o prazo de até 4 (quatro) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e participar como co-investidores nas oportunidades oferecidas pelo GESTOR.

Parágrafo Terceiro - O não envio da notificação de intenção de participação como coinvestidor por qualquer COTISTA dentro do prazo acima estabelecido será considerado como renúncia ao seu direito de preferência.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de um ou mais COTISTAS não exercerem o direito de preferência descrito neste Artigo, os demais deverão ser notificados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR para que manifestem eventual interesse em participar como coinvestidores em proporção superior àquela com que tenham concorrido para o CAPITAL INVESTIDO.

Parágrafo Quinto – O ADMINISTRADOR não poderá participar com recursos próprios nos investimentos do FUNDO INVESTIDO. O ADMINISTRADOR poderá indiretamente, por meio de outros veículos de investimento por ele administrados, participar nos investimentos do FUNDO INVESTIDO.

DURAÇÃO

Artigo 9º - O FUNDO terá PRAZO DE DURAÇÃO de 6 (seis) anos, contado da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, podendo ser reduzido ou prorrogado mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O PRAZO DE DURAÇÃO poderá ser prorrogado por quantas vezes os COTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS entenderem apropriado.

Parágrafo Único - Na assembleia Geral realizada em 04 de março de 2022 o Prazo de Duração foi prorrogado passando a se encerrar em 31 de julho de 2024.

CAPÍTULO III DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO COTAS E SUA NEGOCIABILIDADE

Artigo 10º – O FUNDO será constituído por COTAS que corresponderão a frações ideais de seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO e terão a forma nominativa, sendo de classe única.

Parágrafo Primeiro – As COTAS poderão ser objeto de transferência a outros COTISTAS ou a terceiros, sem que haja direito de preferência ou a necessidade de prévia autorização dos demais COTISTAS.

Parágrafo Segundo – As COTAS do FUNDO poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as COTAS do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das COTAS nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das COTAS que ainda não estejam totalmente integralizadas deverão declarar formalmente ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR que se comprometem, de maneira irrevogável e irretratável, a integralizar o saldo remanescente das COTAS subscritas e não integralizadas toda vez que demandado pelo ADMINISTRADOR, mediante determinação do GESTOR.

Parágrafo Quarto - Em qualquer das hipóteses descritas nos parágrafos acima, as COTAS somente poderão ser transferidas a terceiros desde que a transferência seja aprovada pelo ADMINISTRADOR, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos COTISTAS.

Parágrafo Quinto – Os adquirentes das COTAS que ainda não sejam COTISTAS deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 12 da RESOLUÇÃO CVM n.º 30/21, em conjunto com a INSTRUÇÃO CVM n.º 476/09, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos COTISTAS.

Parágrafo Sexto – A distribuição de COTAS será realizada pelo ADMINISTRADOR, ou conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO. As COTAS poderão ser objeto de distribuição pública primária e de negociação no mercado secundário, através dos módulos, operacionalizado pela entidade administradora de mercado organizado ou, alternativamente, poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Parágrafo Sétimo – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste REGULAMENTO que coincidam com dias não úteis até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, entendendo-se como dia útil, para fins deste REGULAMENTO, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da entidade administradora de mercado organizado.

Parágrafo Oitavo – Para todos os fins de direito, a titularidade das COTAS será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador de COTAS, sem prejuízo da eventual emissão de “certificados representativos de COTAS”. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das COTAS, o extrato expedido pela entidade administradora de mercado organizado em nome do COTISTA enquanto estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SF.

Parágrafo Nono - A negociação das COTAS que sejam distribuídas mediante uma oferta pública com esforços restritos somente poderá ser realizada após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da INSTRUÇÃO CVM n.º 476/09 e respeitados os trâmites previstos neste REGULAMENTO.

Parágrafo Décimo – Mediante aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderá ocorrer a emissão e distribuição de novas COTAS do FUNDO, as quais deverão ser subscritas pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, observadas as restrições contidas na INSTRUÇÃO CVM n.º 476/09, caso aplicável.

Artigo 11 – As COTAS serão mantidas em contas de depósito em nome dos COTISTAS.

EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 12 – O VALOR MÍNIMO DE EMISSÃO INICIAL DE COTAS do FUNDO é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) COTAS, e o VALOR MÁXIMO DE EMISSÃO INICIAL DE COTAS do FUNDO é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) COTAS ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO INICIAL e de integralização equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro - O prazo para subscrição das COTAS constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 06 (seis) meses contados a partir do registro do FUNDO pela CVM, observado que a distribuição de COTAS poderá ser encerrada antecipadamente por deliberação do ADMINISTRADOR ou prorrogada por iguais períodos, nos termos da INSTRUÇÃO CVM nº 476/2009.

Parágrafo Segundo - A integralização de COTAS do FUNDO se dará, em moeda corrente nacional, por meio do mecanismo, administrado e operacionalizado pela entidade administradora de mercado organizado ou, alternativamente, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED.

Artigo 13 – Até o 4º (quarto) dia útil após o envio da comunicação por escrito do FECHAMENTO cada COTISTA do FUNDO deverá integralizar um aporte inicial em moeda corrente nacional de valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO constante dos respectivos BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ou COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Único – A INTEGRALIZAÇÃO INICIAL de COTAS deverá ocorrer no prazo descrito no caput deste Artigo, mediante notificação do ADMINISTRADOR, após determinação do GESTOR, aos investidores, através do envio de correspondência

dirigida para os endereços constantes dos respectivos cadastros dos COTISTAS junto ao ADMINISTRADOR.

Artigo 14 – Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, o COTISTA será convocado a integralizar o montante remanescente do CAPITAL COMPROMETIDO, por meio das CHAMADAS DE CAPITAL, em tantas parcelas quanto o ADMINISTRADOR, mediante prévia e expressa determinação do GESTOR, entenda necessárias, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO INICIAL ou PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, conforme a respectiva emissão, para que tais recursos sejam dirigidos ao atendimento às CHAMADAS DE CAPITAL DO FUNDO INVESTIDO ou para atender às necessidades de caixa do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao ADMINISTRADOR realizar as CHAMADAS DE CAPITAL, mediante prévia e expressa determinação do GESTOR, através do envio aos COTISTAS, com até 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data da integralização destas COTAS, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos cadastros. Os recursos recebidos de acordo com as CHAMADAS DE CAPITAL realizadas deverão ser investidos imediatamente no FUNDO INVESTIDO, salvo a parcela necessária a cobertura das EXIGIBILIDADES do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Os COTISTAS do FUNDO estão isentos do pagamento de taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Novas emissões de COTAS durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO serão subscritas pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, dependerão de prévia deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e de prévio registro na CVM, conforme aplicável, bem como implicarão na formalização de novos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Quarto – O COTISTA INADIMPLENTE que não fizer o pagamento nas condições previstas neste REGULAMENTO e nos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI (conforme abaixo definido), pro rata temporis e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR junto com GESTOR o direito de cancelar as COTAS subscritas e não integralizadas pelo COTISTA INADIMPLENTE, ou de ofertá-las a terceiros, arcando,

2502930v1

neste caso, o COTISTA INADIMPLENTE, com as perdas e danos decorrentes de sua inadimplência para com o FUNDO.

Parágrafo Quinto – Os recursos ingressados no FUNDO, nos termos deste Artigo, deverão ser investidos no FUNDO INVESTIDO e/ou nos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, observado os limites de concentração do Artigo 4º deste REGULAMENTO.

Parágrafo Sexto – O valor das COTAS será calculado mensalmente, com base nos preços de fechamento do último dia útil de cada mês e na metodologia de avaliação adotada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do anexo ao presente REGULAMENTO e da legislação em vigor, conforme Anexo I ao Regulamento.

Artigo 15 - As COTAS do FUNDO não são resgatáveis antes do término do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, desde que respeitado o prazo de carência de 1 (um) ano contado da primeira integralização de COTAS do FUNDO. Tais amortizações se darão pelo rateio das DISPONIBILIDADES a serem distribuídas pelo número de COTAS integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos COTISTAS no FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A realização de amortizações durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO não desobrigará os COTISTAS da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente integralizado o CAPITAL COMPROMETIDO.

Parágrafo Segundo – A amortização deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Artigo 16 – Quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, ao término do PRAZO DE DURAÇÃO, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO entre os COTISTAS, observadas as suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO, observadas as disposições do Capítulo IX.

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 17 – O FUNDO deverá realizar os investimentos no FUNDO INVESTIDO durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR poderá encerrar o PERÍODO DE INVESTIMENTO antecipadamente, tendo em vista o entendimento do GESTOR de que nenhum outro investimento no FUNDO INVESTIDO deverá ser realizado. O GESTOR deverá requerer que o ADMINISTRADOR expeça notificação aos COTISTAS de que o PERÍODO DE INVESTIMENTO será encerrado antecipadamente, pois nenhum outro investimento no FUNDO INVESTIDO será realizado.

Parágrafo Segundo – Uma vez encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo FUNDO, nem tampouco (ii) será exigida qualquer nova integralização (as “Integralizações Adicionais”), ressalvada a cobrança de eventuais débitos de COTISTAS INADIMPLENTES.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, o GESTOR poderá, após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, solicitar a realização de Integralizações Adicionais, limitadas ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO ainda não integralizado, ou se for o caso, promover a realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para que seja aprovada a realização de nova emissão de COTAS, limitada ao valor idêntico ao CAPITAL COMPROMETIDO. Em ambas as hipóteses, as integralizações realizadas após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO serão destinadas para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento:

- a. de despesas e responsabilidades do FUNDO; ou
- b. de investimentos específicos assumidos pelo FUNDO antes ou no momento do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Quarto – No caso de nova emissão de COTAS prevista no Parágrafo Terceiro acima, o COTISTA que votar a favor da autorização de nova emissão após o PERÍODO DE INVESTIMENTO, estará obrigado a integralizar as COTAS que vierem a ser emitidas, as quais serão rateadas entre os COTISTAS interessados, proporcionalmente à sua participação no FUNDO, cancelando-se a emissão excedente, ou reduzindo-se a emissão, caso não sejam captados recursos suficientes para atender integralmente o investimento.

Parágrafo Quinto – O PERÍODO DE INVESTIMENTO não poderá ser estendido, salvo por determinação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

CAPÍTULO IV DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 18 – As quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes da alienação das cotas do FUNDO INVESTIDO que integrem a carteira do FUNDO ou a título de amortização do FUNDO INVESTIDO, bem como quaisquer outras DISPONIBILIDADES, incluindo os dividendos distribuídos pelo FUNDO INVESTIDO, serão incorporadas ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, inclusive para reinvestimento de tais quantias.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao GESTOR, desde que seja respeitado o prazo de carência de 1 (um) ano contado da primeira integralização de COTAS do FUNDO, requerer que o ADMINISTRADOR realize distribuições de parcelas de DISPONIBILIDADES aos COTISTAS durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, mediante a realização de amortizações, sem que tais distribuições impeçam a realização de novas CHAMADAS DE CAPITAL durante o prazo remanescente do PERÍODO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Segundo – Após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTOS, o ADMINISTRADOR, conforme determinação do GESTOR, deverá distribuir aos COTISTAS as DISPONIBILIDADES existentes, exceto aquelas representadas por INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, mediante a realização de amortizações.

Parágrafo Terceiro – Mesmo após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTOS, será facultado ao GESTOR não distribuir aos COTISTAS uma determinada parcela das DISPONIBILIDADES para fazer frente às despesas e encargos do FUNDO a serem incorridos nos 12 (doze) meses seguintes.

Parágrafo Quarto – O GESTOR envidará melhores esforços para realizar as distribuições a seus COTISTAS da forma mais eficiente economicamente e no menor prazo possível a partir do recebimento das DISPONIBILIDADES.

Parágrafo Quinto - O ADMINISTRADOR procederá a amortização das COTAS do FUNDO, nos termos dos parágrafos acima deste artigo, em 5 (cinco) dias úteis contados da orientação do GESTOR.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ADMINISTRADOR, GESTOR E DIRETOR RESPONSÁVEL

Artigo 19 - O FUNDO é administrado por BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, com sede na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º, 11º, 13º e 17º (parte) andares, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.201.501/0001-61, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório n.º 4.620, de 19 de dezembro de 1997 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo Único - Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos VALORES MOBILIÁRIOS), bem como os serviços de escrituração, distribuição e tesouraria das COTAS do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR. A distribuição de cotas poderá ser realizada por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas por este.

Artigo 20 - A carteira do FUNDO será gerida pela Gama Capital Gestão De Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.304.730/0001-59, sediada na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Iguatemi, nº 192, conj. 113 e 114, Itaim Bibi, CEP: 01.451-010, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.404, de 27 de janeiro de 2021 (“GESTOR”).

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo dos poderes de representação do FUNDO que cabem ao ADMINISTRADOR e das demais disposições deste REGULAMENTO, a competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, serão exercidos exclusivamente pelo GESTOR.

Artigo 21 - Os serviços de custódia do FUNDO serão prestados pelo CUSTODIANTE.

Artigo 22 - A auditoria independente do FUNDO será exercida pela EMPRESA DE AUDITORIA.

RENÚNCIA E/OU DESCRENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 23 - A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos COTISTAS que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das COTAS subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer COTISTA caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

Parágrafo Primeiro – No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 24 O FUNDO cobrará TAXA DE ADMINISTRAÇÃO no valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro – A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços do CUSTODIANTE e da EMPRESA DE AUDITORIA do FUNDO, que poderão ser cobrados do GESTOR, a título de despesa, conforme deliberado através da Assembleia Geral de Cotistas de 16 de novembro de 2017 e disposto no Artigo 26 deste REGULAMENTO.

Parágrafo Segundo – A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será calculada na base 1/12 (um doze avos) ao ano e será provisionada mensalmente e paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Artigo 25 – O FUNDO não cobrará taxa de performance.

Parágrafo Primeiro - A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.082,08 (dois mil e oitenta e dois reais e oito centavos), o qual será corrigido anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo - A taxa de custódia será calculada à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26 – Constituem encargos do FUNDO, adicionalmente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- a. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- b. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- c. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste REGULAMENTO ou na regulamentação pertinente;
- d. despesas com correspondências do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- e. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- f. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO se for o caso;

- g. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;
- h. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- i. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO, até o limite anual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;
- j. despesas inerentes à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, reuniões de comitês e conselhos do FUNDO, caso venham a existir, até o limite anual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;
- k. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- l. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Cotistas;
- m. despesas com escrituração de COTAS, sendo que os COTISTAS ao aderirem ao presente REGULAMENTO ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO;
- n. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- o. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas COTAS admitidas à negociação;

- p. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- q. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Conforme deliberado através da Assembleia Geral de Cotistas de 21 de dezembro de 2020, até o término do prazo de duração do FUNDO, o GESTOR pagará, em nome do FUNDO, todas as despesas indicadas acima, sendo certo que o GESTOR deverá ser reembolsado pelo FUNDO tão logo este receba os recursos decorrentes da negociação dos ativos de sua titularidade.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR ou o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou de gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido por ele ou pelo GESTOR contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do limite estabelecido no item (i) do caput deste artigo, somente poderão ser atribuídas ao FUNDO despesas relacionadas à respectiva constituição incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à constituição do FUNDO ou posteriormente, que devem ser ratificadas em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Os comprovantes das despesas mencionadas neste parágrafo deverão ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO.

CAPÍTULO VI ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 27 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS o seguinte:

- a. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) após o término do exercício social a que se referirem, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- b. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por COTISTAS, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 33 deste REGULAMENTO;
- c. deliberar sobre a alteração do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO previsto no Artigo 9º deste REGULAMENTO;
- d. deliberar sobre a alteração do REGULAMENTO do FUNDO;
- e. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual LIQUIDAÇÃO do FUNDO;
- f. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- g. deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e escolha de seu substituto;
- h. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas COTAS;
- i. deliberar sobre a modificação do Tipo ANBIMA;
- j. deliberar sobre a transferência de COTAS, com base, na hipótese de transferência para terceiros, em avaliação da adequação da presença do referido terceiro como COTISTA do FUNDO;
- k. deliberar sobre eventual alteração da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;
- l. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês de investimento e conselhos do FUNDO;

- m. deliberar sobre a forma como o FUNDO deverá votar nas assembleias gerais de cotistas do FUNDO INVESTIDO;
- n. deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR, e entre o FUNDO e qualquer COTISTA, ou grupo de COTISTAS que detenham mais de 10% das COTAS subscritas;
- o. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 26 deste regulamento, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- p. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO, quando permitido por este Regulamento; e
- q. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados na integralização de COTAS do FUNDO de que trata o §7º do Artigo 20 da INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderão ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, caso em que os COTISTAS terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da consulta para respondê-la pelos mesmos meios.

Parágrafo Segundo – Este REGULAMENTO poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou de consulta aos COTISTAS, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da taxa de gestão.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Segundo acima, devem ser comunicadas aos COTISTAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados

da data em que tiverem sido implementadas. E, a alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos COTISTAS.

Parágrafo Quarto – O GESTOR deverá representar o FUNDO nas assembleias gerais de cotistas do FUNDO INVESTIDO e deverá votar conforme as deliberações dos cotistas reunidos nas assembleias gerais de cotistas convocadas para deliberar sobre a matéria prevista no item “n” do caput deste artigo,

Parágrafo Quinto – As assembleias gerais de cotistas que tenham por objeto deliberar sobre a matéria prevista no item “n” do caput deste artigo deverão ser convocadas com tempo hábil para que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, possa manifestar as vontades dos cotistas do FUNDO nas assembleias do FUNDO INVESTIDO.

Parágrafo Sexto – Caso tais assembleias não sejam realizadas ou a matéria prevista no item “o” do caput deste artigo não seja objeto de deliberação, por qualquer motivo, o FUNDO deverá se abster de votar na ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO INVESTIDO.

Artigo 28 – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria, pelo GESTOR ou mediante solicitação de COTISTAS representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das COTAS subscritas do FUNDO.

Parágrafo Único – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS será instalada, na sede do ADMINISTRADOR ou, ainda, quando houver necessidade, em outro lugar, conforme vier a ser indicado na respectiva correspondência enviada aos COTISTAS, com a presença de qualquer número de COTISTAS.

Artigo 29 – A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS far-se-á mediante carta, encaminhada ao endereço de cada COTISTA ou, alternativamente, para os e-mails constantes do cadastro do COTISTA junto ao ADMINISTRADOR ou, ainda, por publicação no Jornal "Diário Mercantil", e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização.

2502930v1

Parágrafo Segundo - A convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS por solicitação dos COTISTAS, deverá: (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS às expensas dos requerentes, salvo se a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS assim convocada, deliberar em contrário e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de convocação, será considerada regular a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS a que comparecerem todos os COTISTAS.

Parágrafo Quarto - O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos COTISTAS todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Quinto – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que deva deliberar anualmente sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos COTISTAS das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16.

Parágrafo Sexto – Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, o ADMINISTRADOR elaborará e disponibilizará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada assembleia a partir da data da convocação.

Parágrafo Sétimo - A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

Artigo 30 – Somente podem votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 31 – Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, a cada COTA subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo - Os COTISTAS que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTITAS não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Terceiro – O COTISTA deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Não podem votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. o ADMINISTRADOR ou GESTOR;
- II. os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou GESTOR;
- III. empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. o COTISTA de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- VI. o COTISTA, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Quinto – Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Quarto acima, quando:

- I. os únicos cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Quarto acima; ou

- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais COTISTAS, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Sexto – O COTISTA deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais COTISTAS as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos V. e VI. do Parágrafo Quarto acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em busca de identificar os COTISTAS que estejam nessa situação.

Artigo 32 – As deliberações relativas às matérias previstas nas letras (c), (e), (f), (g), (i), (j) (k) e (l) do Artigo 27 acima dependerão de aprovação por COTISTAS detentores de COTAS que representem 75% (setenta e cinco por cento) das COTAS subscritas, sendo que as demais matérias deverão observar o quórum legal previsto na INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16.

Parágrafo Único – O quórum acima será reduzido relativamente à matéria prevista na letra (g) do Artigo 27 acima para maioria absoluta das COTAS subscritas nas hipóteses de justa causa (“Justa Causa”), considerada como tal a comprovação de que o prestador de serviço ao FUNDO, indicado neste REGULAMENTO (i) atuou comprovadamente com culpa, negligência, imprudência ou de forma fraudulenta; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar no desempenho de suas funções, não tendo sanado-as no prazo de 10 (dez) dias quando notificado do descumprimento por qualquer dos interessados; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional, ou ainda; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; (v) faliu, ou teve recuperação judicial ou extrajudicial decretada. Caso o GESTOR ou o ADMINISTRADOR não concorde com a posição dos Cotistas, quanto à caracterização da Justa Causa, caberá, em última instância, à decisão quanto à efetiva ocorrência da Justa Causa por arbitragem, submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (“CCBC”).

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 33 – São obrigações do ADMINISTRADOR do FUNDO, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

- I. diligenciar para que sejam mantidos por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro dos COTISTAS e de transferência de COTAS;
 - b. o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos do FUNDO, caso venham a existir;
 - c. o livro ou lista de presença de COTISTAS; ,
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;
- III. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- IV. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;
- V. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício

da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16;

- VI. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- VII. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16;
- VIII. elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente REGULAMENTO;
- IX. elaborar e divulgar as informações do FUNDO, conforme Artigo 42 deste REGULAMENTO;
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;
- XI. cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e
- XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Artigo 34 – O Gestor do Fundo, tem poderes para, sempre em observância estrita às decisões da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê Gestor e de Investimentos, conforme o caso:

- I. negociar e contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando-o para todos os fins de direito, para essa finalidade;

- II. negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou desinvestimento nos ativos referidos na política de investimento do Fundo, conforme aplicável; e
- III. monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, conforme o caso, além das disposições deste REGULAMENTO e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do GESTOR do FUNDO, sem prejuízo das obrigações do ADMINISTRADOR dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

- I. aplicar a política de investimento definida neste REGULAMENTO e acompanhar o desenvolvimento da carteira do FUNDO;
- II. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de GESTOR;
- III. participar, a seu exclusivo critério e desde que nos termos do Artigo 20, Parágrafo Segundo acima, das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS DO FUNDO INVESTIDO, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, e disponibilizando cópia da respectiva ata por meio magnético ao ADMINISTRADOR imediatamente após a sua assinatura;
- IV. proteger e promover os interesses do FUNDO junto ao FUNDO INVESTIDO;
- V. fornecer ao ADMINISTRADOR, em tempo hábil para atendimento das disposições constantes do Artigo 42 abaixo, as informações e documentos necessários para a elaboração do relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO mencionado no inciso VIII do Artigo 33 deste REGULAMENTO;
- VI. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16;

- VII. fornecer aos COTISTAS que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VIII. fornecer aos COTISTAS, no mínimo, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IX. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- XI. cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS no tocante às atividades de gestão;
- XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento aplicáveis às atividades de gestão;
- XIII. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO;
- XIV. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no inciso “IV” do caput deste Artigo, todos os atos neles previstos deverão ser firmados pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de representante legal do FUNDO, que poderá outorgar procuração a terceiros, caso a caso, sempre que julgar conveniente.

2502930v1

Parágrafo Terceiro - Sempre que forem requeridas informações na forma previstas nos incisos VII e VIII do Parágrafo Primeiro acima, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais COTISTAS, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os COTISTAS que quiseram a informação.

Artigo 35 – É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- a. receber depósito em conta corrente;
- b. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM, o disposto no artigo 10 da INSTRUÇÃO CVM nº 578 e para fazer frente ao inadimplemento de COTISTAS que deixem de integralizar suas COTAS subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento inadimplido;
- c. prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;
- d. prometer rendimento predeterminado aos COTISTAS;
- e. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação específica, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- f. vender COTAS à prestação, salvo o disposto no artigo 20, § 1º da INSTRUÇÃO CVM nº 578;
- g. aplicar recursos no exterior;
- h. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

- i. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- j. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses no Artigo 5º da INSTRUÇÃO CVM nº 578;
- k. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- l. vender Cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investido fique obrigado a integralizar o calor do Capital Comprometido à medida que o Administrador do Fundo fizer chamadas de capital, nos termos permitidos pela CVM; e
- m. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – Salvo aprovação dos COTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que representem metade, no mínimo, das COTAS subscritas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- I. o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os COTISTAS, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Salvo dos COTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que representem metade, no mínimo, das COTAS subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.

Parágrafo Terceiro – O disposto no Parágrafo Segundo não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Artigo 36 – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, e (iii) a legislação em vigor.

Parágrafo Único – O GESTOR, observadas as limitações legais as disposições deste REGULAMENTO, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, em conformidade com a política de investimentos do FUNDO, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) do contrato de gestão e (iii) a legislação em vigor.

Artigo 37 – O ADMINISTRADOR obriga-se a tomar as medidas necessárias, conforme previstas em Lei, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

Parágrafo Único – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no caput deste Artigo serão suportadas pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.

CAPÍTULO VIII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES

Artigo 38 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como do CUSTODIANTE e do depositário.

Parágrafo Primeiro – Respeitado o disposto na INSTRUÇÃO CVM n.º 579/16, a avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita ordinariamente ao fim do seu exercício social, utilizando os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente REGULAMENTO, sendo que os ativos e passivos do FUNDO serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

Parágrafo Segundo – Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo nos termos do Anexo I, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iv) a Taxa de Performance, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – Com base em informações fornecidas pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR inicialmente classificou o FUNDO como “entidade de investimento”.

Artigo 39 – As demonstrações financeiras do FUNDO relativas ao exercício social, que terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia útil de fevereiro de cada ano, deverão ser emitidas em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício e estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 40 – Caso o FUNDO se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, o ADMINISTRADOR deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos COTISTAS e à CVM,

2502930v1

devendo alterar este REGULAMENTO, por ato unilateral do ADMINISTRADOR, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do FUNDO, como medida de transparência aos COTISTAS.

Artigo 41 – O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previsto na regulamentação em vigor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na regulamentação em vigor, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

Artigo 42 – O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e também aos COTISTAS, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à INSTRUÇÃO CVM nº 578;
- II. semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, sendo certo que as informações aqui referidas deverão ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo; e
- III. anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis do exercício auditadas, referidas na Seção II do Capítulo VIII da INSTRUÇÃO CVM nº 578/16, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do ADMINISTRADOR e do GESTOR a que se refere os incisos dos Artigos 33 e 34 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para COTISTAS ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos COTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos COTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto - Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Parágrafo Quinto - O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

- I. Edital de convocação e outros documentos relativos às ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, no mesmo dia de sua convocação;
- II. No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, caso as COTAS do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III. Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS; e

- IV. Prospecto, material publicitário e anúncio de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de COTAS, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O ADMINISTRADOR deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os COTISTAS e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as COTAS estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Sétimo – Considera-se relevante qualquer deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das COTAS ou de valores mobiliário a elas referenciados; (b) na decisão dos investimento de comprar, vender ou manter as COTAS; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das COTAS ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Oitavo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou do FUNDO INVESTIDO.

Parágrafo Nono – O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das COTAS do FUNDO.

Parágrafo Décimo – A publicação de informações eventuais deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos COTISTAS em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as COTAS do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 43 – A emissão inicial do FUNDO, por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da INSTRUÇÃO CVM n.º 476/09, está dispensada da elaboração de prospecto.

CAPÍTULO IX PERÍODO DE DESINVESTIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 44 – O FUNDO entrará em PERÍODO DE DESINVESTIMENTO após 4 (quatro) anos contados a partir da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL. O PERÍODO DE DESINVESTIMENTO durará 2 (dois) anos, ou até o término do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO ou até a alienação do último título ou valor mobiliário existente na carteira do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Artigo 45 – O FUNDO entrará em LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações ou ainda após a alienação do último ativo existente em sua carteira, conforme previsto no Artigo acima.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO, esta será realizada por meio de resgate e/ou venda das cotas do FUNDO INVESTIDO ainda existentes na carteira do FUNDO ou da entrega dessas cotas aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS.

Parágrafo Segundo – A LIQUIDAÇÃO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Artigo 46 - Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os COTISTAS, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO foram disponibilizados aos COTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 47 – O ADMINISTRADOR deverá iniciar a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO entre os COTISTAS, observadas a suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 48 – O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Primeiro – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, salvo os contratos necessários para estruturação do FUNDO, ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser submetida à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo – Os COTISTAS deverão informar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o FUNDO e/ou com os demais COTISTAS e abster-se-ão de votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS de COTISTAS do FUNDO, realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

Parágrafo Terceiro – Não se configura como conflito de interesses a realização de investimentos pelo FUNDO, pelo FUNDO INVESTIDO, pelos COTISTAS, ou por quaisquer pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, com o FUNDO em fundos de investimentos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao grupo econômico de ambos.

Parágrafo Quarto – O exercício das funções de ADMINISTRADOR e de GESTOR não impedirá que estes continuem a exercer todas as atividades que lhes sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras e/ou às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao FUNDO, diferentes dos investimentos feitos pelo FUNDO ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que o FUNDO tiver seus recursos investidos, sem que tais recomendações sejam consideradas como atos de conflito de interesse ou de quebra da relação fiduciária existente com o FUNDO.

Parágrafo Quinto – Os membros dos conselhos ou comitês devem informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, e estes aos COTISTAS, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO. Os membros dos conselhos ou comitês devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

CAPÍTULO XI FATORES DE RISCO

Artigo 49 - Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO e pelo FUNDO INVESTIDO, os COTISTAS devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, conforme descritos, de forma não exaustiva, abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no FUNDO serão remunerados conforme esperado pelos COTISTAS:

- I. - **Riscos de Liquidez:** Os investimentos do FUNDO INVESTIDO poderão ser feitos em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o FUNDO INVESTIDO precise vender tais ativos, ou (b) o FUNDO e/ou o COTISTA receba tais ativos como pagamento de amortização de suas COTAS (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do FUNDO), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do COTISTA ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO INVESTIDO ou, conforme o caso, o COTISTA. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO, ao FUNDO INVESTIDO e/ou ao COTISTA, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos. O FUNDO e o FUNDO INVESTIDO são um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o COTISTA consiga alienar suas COTAS pelo preço e no momento desejados, inclusive em razão dos requisitos para transferências das COTAS do FUNDO descritos no Artigo 10º deste REGULAMENTO. Além disso, os COTISTAS não poderão resgatar suas COTAS, salvo no caso de liquidação do FUNDO. Assim sendo, as COTAS constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

- II. - Riscos de Mercado:** As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO, inclusive o valor dos valores mobiliários que o FUNDO INVESTIDO detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor de suas COTAS. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO, o patrimônio líquido do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO.
- III. - Riscos de Crédito:** Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO INVESTIDO, o FUNDO INVESTIDO e,

consequentemente, o FUNDO poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- IV. - Risco de Distribuição:** Não se pode garantir que as operações do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO serão rentáveis, que o FUNDO e/ou o FUNDO INVESTIDO conseguirão evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos COTISTAS. O FUNDO não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos COTISTAS além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com o seu investimento no FUNDO INVESTIDO e o retorno do capital investido.
- V. - Risco de Descontinuidade:** Em situações em que os COTISTAS deliberem pela liquidação antecipada do FUNDO, os COTISTAS terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração perseguida pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR nenhuma multa ou penalidade, a qualquer COTISTA, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- VI. - Risco de Derivativos:** Por poder operar com derivativos, ainda que somente para fins de proteção patrimonial, o FUNDO INVESTIDO também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO INVESTIDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos COTISTAS. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, o FUNDO INVESTIDO obterá “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.
- VII. - Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios:** O FUNDO e o FUNDO INVESTIDO estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que

influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

- VIII. - Risco de Concentração:** O FUNDO poderá adquirir cotas de um único fundo de investimento em participações, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do FUNDO em ativos de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados do FUNDO poderão depender dos resultados atingidos por um único fundo de investimento em participação.
- IX. - Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas nem ao valor do CAPITAL INVESTIDO nem ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO, de forma que os COTISTAS podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.
- X. - Risco Socioambiental:** As operações do Fundo, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades-Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual

descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade-Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas”.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 50 – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente REGULAMENTO e que envolvam o FUNDO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto no caso previsto no Artigo 32, parágrafo único, deste REGULAMENTO.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

-Regulamento alterado por Assembleia Geral de Cotistas -

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO
GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES METODOLOGIA MARCAÇÃO A MERCADO**

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	<p>A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; ed) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.

**ANEXO II AO REGULAMENTO
SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO GAMA I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**

1ª EMISSÃO DE COTAS

NOME DO FUNDO: GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 15.656.329/0001-82

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do FUNDO e sua oferta de cotas, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de cotas.

Este documento é complementar ao Regulamento, pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento do qual ele faz parte.

1. Este FUNDO é inadequado para investidores não-qualificados, e para aqueles que não se enquadrem na definição de Público Alvo indicado no Regulamento do FUNDO, bem como aqueles que não estejam aptos a se sujeitar aos riscos deste FUNDO e a realizar investimento de longo prazo.
2. São condições para modificação do Regulamento do FUNDO, durante a realização da oferta:

As alterações deverão ser comunicadas imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da oferta e o ADMINISTRADOR deverá se acautelar e se certificar de que todos os COTISTAS ingressantes na respectiva oferta estão cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições ou para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta,

caso tenham ingressado na respectiva oferta anteriormente, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às cotas subscritas, quando aplicável, acrescidos da respectiva remuneração incidente desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição, se for o caso.

3. A presente oferta não incorrerá em custos para o FUNDO.
4. Histórico do Gestor:

A Gama Capital Gestão De Recursos Ltda. foi formada da segregação da área de private equity da anterior gestora da carteira, a Gama Investimentos Ltda., para gerir investimentos em empresas fechadas, tendo sido autorizada a exercer as atividades de gestão de investimentos pela CVM em janeiro de 2021.

A Gama Capital Gestão De Recursos Ltda. busca oportunidades em empresas com faturamento entre R\$ 100 milhões e R\$ 300 milhões que apresentem potencial de crescimento mediante aperfeiçoamento das estruturas de gestão, operacionais e/ou de capital ou, ainda, que se encontrem em situação de insolvência ou falência ou em processo de reestruturação, recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da Lei n.º 11.101/05, sem prejuízo de outras companhias brasileiras consideradas como potenciais oportunidades de investimento. Não estará presa a setores específicos e sim a casos em que o valor agregado seja claramente identificado e que possa ser capturado num curto espaço de tempo.

5. Histórico do Administrador:

O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma empresa subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, constituída especificamente para a administração de fundos de

investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras através do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais, provendo serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para mais de 70% dos gestores independentes associados à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização. O BNY Mellon Serviços Financeiros combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

O The Bank of New York Mellon Corporation foi constituído em julho de 2007 a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation. A combinação dessas duas instituições financeiras tradicionais resultou em uma das maiores empresas de serviços financeiros no mundo. Juntas, as duas instituições tornaram-se uma das líderes globais em administração e gestão de ativos, comprometidas com excelência e alta performance de seus serviços.

Atualmente, o The Bank of New York Mellon Corporation é uma empresa global de serviços financeiros focada na gestão de ativos financeiros, opera em 34 países e atende a mais de 100 mercados. A nova instituição é uma das maiores em serviços financeiros para pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos segmentos de gestão de ativos, gestão de patrimônio, administração e controladoria fiduciária de fundos de investimento. O The Bank of New York Mellon Corporation utiliza-se de uma equipe global exclusivamente voltada para atender às necessidades de seus clientes.

6. O FUNDO e seus investidores estão sujeitos à seguinte tributação:

a. Carteira do FUNDO:

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a

qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do pagamento do Imposto de Renda.

b. Cotistas do FUNDO:

IOF/Títulos: As operações com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, sendo este limite atualmente igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

IOF/Câmbio: As operações de câmbio para conversão de moeda estrangeira para Real, bem como de Real para moeda estrangeira, porventura geradas em razão do investimento em cotas do FUNDO, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

Imposto de Renda:

O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO tomará por base (i) a residência dos cotistas do FUNDO: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate de cotas do FUNDO; e (c) a amortização de cotas do FUNDO.

I. **Cotistas do FUNDO Residentes no Brasil:** Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15%.

II. **Cotistas do FUNDO Residentes no Exterior:** Aos cotistas do FUNDO residentes e domiciliados no exterior que investirem nas cotas do FUNDO mediante os mecanismos previstos na Resolução 2.689 ("**Investidor Estrangeiro**"), é aplicável tratamento tributário específico

determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária do Investidor Estrangeiro ("Paraíso Fiscal").

II.a. Investidor Estrangeiro Não Residente em Paraíso Fiscal: Os ganhos e rendimentos auferidos pelos cotistas do FUNDO que sejam Investidores Estrangeiros não residentes em Paraíso fiscal serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota 0%. Esse tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% ou mais da totalidade das cotas do FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO, ou em caso do FUNDO deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% de seu patrimônio líquido (excetuado desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nesses casos, ainda, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15%, a depender da forma como for conduzida a operação.

II.b. Investidor Estrangeiro Residente em Paraíso Fiscal: Os Investidores Estrangeiros residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a. acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO Residentes no Brasil.

Caso o FUNDO não cumpra com o requisito de composição mínima de 90% da sua carteira em cotas de fundos de investimento em participações e o FUNDO INVESTIDO não cumpra com o requisito de composição mínima de 67% da sua carteira em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como ambos não observem as regras da CVM previstas na Instrução CVM nº 391, os valores distribuídos aos cotistas estarão sujeitos à tributação regressiva com alíquotas variando entre 22,5% e 15%, conforme o prazo de aplicação do investidor no FUNDO.

7. Poderá ocorrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do FUNDO poderá tornar-se negativo, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO e a necessidade de honrar com os encargos do FUNDO, obrigando os Cotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento estão indicados no Regulamento do FUNDO.